autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL I - SANTANA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Compl. do Endereço da Vara

<< Nenhuma informação disponível >> - Casa Verde

CEP: 02546-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3951-2525 - E-mail: santanajec@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: 1020130-69.2015.8.26.0001

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em

Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Edinaria Sousa Silva

Requerido: Renova Campanhia Securitizadora de Créditos Financeiros - S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thiago Massao Cortizo Teraoka

Vistos.

O acordo foi cumprido integralmente, conforme petição juntada aos

Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, retirando as restrições sobre os veículos do executado, conforme print anexo.

Diante da falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada nesta data. Arquivem-se os autos.

A parte fica ciente que eventuais documentos físicos relativos ao processo, que se encontrem em cartório, poderão ser destruídos, se o caso, depois de noventa dias do trânsito em julgado da sentença, prazo em que o interessado poderá pedir a restituição.

P.I.C.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA